



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 492/17-C.

Ref.: Ofício SGP-12 nº 606/2017

DOCREC

806/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 31/2017, de autoria dos Vereadores Ricardo Nunes e Janaína Lima, que visa tornar obrigatória a colocação de placa indicativa de locação nos prédios utilizados pela administração pública direta, indireta e autárquica, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda e pela Secretaria Municipal de Gestão.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/MAC/jgc

Ref. 31-17



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

Folha de Informação nº

do Processo nº 2017-0.148.185-1

em 04/10/2017 (a)

V. 12.00

TRATAMENTO DE DADOS
R. 729 651.00
00000000

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Projeto de Lei nº 31/17, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa indicativa de locação nos prédios utilizados pela Administração Pública, Indireta e Autárquica do Município de São Paulo.

SF/ASJUR

Senhor Assessor Chefe,

Em atenção ao pedido de manifestação à folha 11, a respeito do PL 31/2017, que versa sobre a obrigatoriedade de colocação de placa indicativa de locação nos prédios utilizados pela Administração Pública, Indireta e Autárquica do Município de São Paulo, declaramos o seguinte.

Acreditamos que a medida seja importante para o ganho de transparência no uso dos recursos públicos, permitindo o controle social e a abertura de possibilidade de recebimento de novas ofertas de locações mais vantajosas para a PMSP.

Nesse sentido, sugerimos que o PL 31/2017 inclua também como obrigatória as informações do locador e do locatário, bem como valor mensal da locação.

Ademais, questionamos quanto ao tipo de placa indicativa a ser exigida pela Proposta em tela, uma vez que, a depender do tipo, do tamanho e da forma da placa, o seus custos de confecção e manutenção poderão ser maiores. Registramos também que eventuais infringências à Lei da Cidade Limpa deverão ser consideradas.

Assim, entendemos que um cartaz afixado na entrada do imóvel locado talvez possa atender aos objetivos dessa importante Proposta.

Adicionalmente, sugerimos que os dados de locação também sejam divulgados no site da Prefeitura, de forma clara e objetiva, preferencialmente com o georeferenciamento dos imóveis locados pela Administração Municipal.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

Folha de Informação nº

do Processo nº 2017-0.148.185-1

em 04/10/2017 (a)

CÓPIA

Diante do exposto, entendemos que o PL 31/2017, de autoria dos vereadores Ricardo Nunes e Janaína Lima, é oportuno e conveniente à Administração Municipal.

ASECO, em 04 de outubro de 2017.


RAFAEL CARVALHO DE MORAES

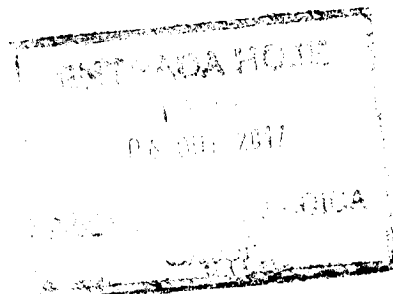
Auditor Fiscal Tributário Municipal
Assessoria de Planejamento e de Assuntos Econômicos

De acordo. Encaminho para as providências cabíveis.

ASECO, 04 de outubro de 2017


DIOGO DE TULLIO VASCONCELOS
Chefe da Assessoria de Planejamento e
de Assuntos Econômicos – GABSF/ASECO

SF/ASECO/DTV/rcm



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

CÓPIA

Folha de Informação nº

Do processo nº 2017-0.148.185-1 em / /

Processo nº: 2017-0.148.185-1

Interessado: Assessoria Técnico-Legislativa

Assunto: Projeto de Lei nº 31/2017 – Colocação de placa indicativa de locação nos prédios utilizados pela administração pública.

AMADOR
AC. AD. G.
S. P. A. G. P.

SF/ASJUR – Senhor Assessor Técnico Chefe,

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal solicita o atendimento à indagação de fls. 3 e o pronunciamento desta Pasta acerca do Projeto de Lei nº 31/2017, de autoria dos vereadores Ricardo Nunes e Janaína Lima, que dispõe sobre a divulgação de informações relativas ao contrato de locação nos imóveis locados pela Administração Pública.

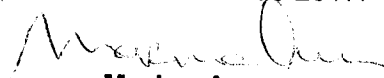
Em atenção ao solicitado às fls. 10 pela Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal, encaminhamos o presente com as informações fornecidas pela Assessoria de Planejamento e de Assuntos Econômicos – ASECO.

No entanto, em que pese a competência atribuída pelo Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, a esta secretaria para revisar os contratos de locação de imóveis, não existe um órgão específico que gerencie os imóveis locados pela Administração Pública, sendo cada órgão responsável pelo seu contrato.

Entendemos, que, caso o Projeto de Lei nº 31/2017 seja aprovado, cada órgão da administração pública será responsável pela colocação da placa indicativa e, consequentemente, pelas despesas decorrentes desse ato.

Diante do exposto e pela abrangência do assunto tratado no referido projeto de lei, permitimo-nos sugerir que a própria Secretaria do Governo Municipal opine sobre a conveniência ou não do referido projeto de lei.

ASJUR, em 10 de outubro de 2017.


Marina Aun
Assessora Técnica

GABSF – Senhor Secretário,

De acordo.

CÓPIA



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

Folha de Informação nº

Do processo nº 2017-0.148.185-1 em / /

AMARILDO DA SILVA CUNHA
Assist. Ger. e Diretor-Geral
GABSF

Processo nº: 2017-0.148.185-1

Interessado: Assessoria Técnico-Legislativa

Assunto: Projeto de Lei nº 31/2017 – Colocação de placa indicativa de
locação nos prédios utilizados pela administração pública.

SGM/ATL - Chefia

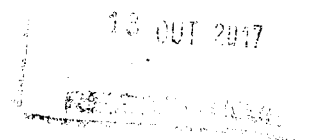
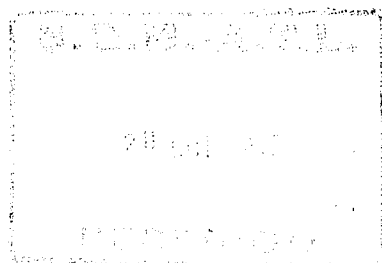
Senhor Assessor Técnico-Legislativo,

Em atenção ao solicitado, retornamos o presente com a manifestação da
Assessoria Jurídica que acolhemos, e da Assessoria de Planejamento e de Assuntos
Econômicos – ASECO a título cooperativo.

GABSF, em de outubro de 2017.

Caio Megale
Secretário Municipal da Fazenda

SF/ASJUR/ma





CÓPIA

Folha de informação nº 18

Do Processo 2017-0.148.185-1 em 07/11/2017

Luiza F. ...
18/11/2017

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 31/17, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa indicativa de locação nos prédios utilizados pela Administração Pública, Indireta e Autárquica do Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

SMG/G

Senhor Chefe de Gabinete

1.A Assessoria Técnico-Legislativa encaminha este processo a esta Pasta solicitando exame e manifestação conclusiva sobre o Projeto de Lei nº 31/17, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa indicativa de locação nos prédios utilizados pela Administração Pública, Indireta e Autárquica do Município de São Paulo. Pedido de subsídios, em face dos quesitos formulados pela C. Câmara Municipal às fls. 03, a saber:

- a) Qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro com a implantação da propositura?
- b) Qual é a opinião do Executivo sobre o projeto?

2.A Secretaria Municipal da Fazenda se manifestou sobre a propositura às fls.12/15, porém, ressaltou que as despesas seriam suportadas pelas próprias Secretarias e demais órgãos, portanto, não forneceu a estimativa do impacto orçamentário-financeiro com a implantação da propositura.

3.Consultada esta Pasta, importa esclarecer quanto ao primeiro quesito, esta Pasta reitera a informação de SF. No entanto, salienta que a propositura impõe ao Executivo a realização de despesas não prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 – Lei nº 16.693/17, tampouco na proposta orçamentária encaminhada àquela E. Câmara.

4.No tocante ao segundo quesito, os argumentos expostos pela Senhora Vereadora Sandra Tadeu (fls.7/8) merecem acolhimento, uma vez

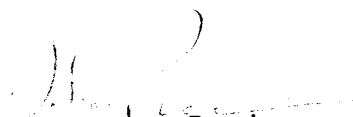
que para atender a justificativa do PL apresentada às fls. 05, a medida proposta não é essencial.

5.A transparência e a fiscalização pelos munícipes pode ser feita, independentemente da colocação da placa nos prédios locados conforme proposto, pois os contratos de locação formalizados pelos órgãos públicos municipais são publicados na sua íntegra no Portal da Transparência no site da PMSP, contendo os mesmos dados que constarão da proposta placa indicativa, caso venha a ser aprovado o PL.

6.Isso porque, após a celebração dos contratos de locação, o seu teor será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do artigo 26 da Lei nº 13.278/02 e da Portaria nº 14/2014, de 23/05/2014, expedida pela Controladoria Geral do Município. Além disso, o contrato de locação também é divulgado na íntegra no Portal da Transparência, no site da PMSP na Internet, de acordo com o disposto no artigo 10, §1º, inciso IV do Decreto nº 53.623/12, com as alterações do Decreto nº 54.779/14.

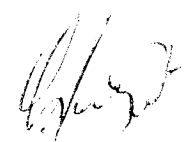
7.Assim sendo, entende-se que o Projeto de Lei nº 31/17 não deve prosperar pelas razões ora expostas.

São Paulo, 01 de novembro de 2017.


Lilian de Souza Pucci
Assessor Jurídico
SMG/COJUR
OAB/SP nº 67.149

De acordo.

São Paulo, 11/11/2017


CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO
Coordenador Jurídico – SMG
Procurador do Município
OAB/SP 202.307

COPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GESTÃO

Folha de informação nº 19

Do Processo 2017-0.148.185-1 em 21/11/2017

Luiza Elias de Almeida
Assessoria Especial
CAB

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 532/13, de autoria do Poder Legislativo, que institui o Programa Casa Paulistana e da outras providências - Vereadores Mario Covas Neto, Eduardo Tuma e outros.

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial

Tendo em vista a solicitação inicial, restituo este expediente com a manifestação da COJUR desta Pasta, com a qual concordo, pelo entendimento de que o Projeto de Lei nº 31/17 não deve prosperar.

São Paulo,

WAGNER LENHART
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Gestão

CAB/LSP

